



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 16 de dezembro de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Cultura
Responsável pela Solicitação: Dione Junior Helfer.
Email: planalto@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP
LICITAÇÃO N.º: _____ / _____
SOLICITAÇÃO: 147 / 2024
PROCESSO(S): 295 / 2024
296 / 2024

Justificativa da Demanda:

A Secretaria Municipal de Cultura de Planalto, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, tem se empenhado na promoção e no fomento das diversas manifestações culturais do município, com destaque para as ações de audiovisual e exibição cinematográfica. O Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que rege a execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, prevê que os entes federativos possam executar diretamente os recursos destinados ao fomento de salas de cinema públicas, como é o caso do Centro Cultural Professor Ernesto Machado de Souza, um importante ponto de Cultura Viva em nosso município.

A aquisição de um kit de som moderno e de qualidade permitirá que a Secretaria de Cultura execute adequadamente suas atividades, incluindo apresentações audiovisuais, oficinas, exibições de filmes, documentários e outros eventos culturais, com a qualidade técnica necessária para proporcionar conforto ao público. Além disso, o novo equipamento atenderá à demanda por eventos culturais e proporcionará uma sonorização eficiente e de alto nível para diferentes tipos de Atividades artísticas e culturais.

Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser	02	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00

Dione

30 N. 000001 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.			
02	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm;	01	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00

21/04

30/04 0000022

		- Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.			
03	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm ² /22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm ² Revestimento: PVC	02	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
04	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
05	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
06	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
07	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro;	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	- Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.			
TOTAL R\$ 17.673,00				

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 085/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Planalto, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, tem se empenhado na promoção e no fomento das diversas manifestações culturais do município, com destaque para as ações de audiovisual e exibição cinematográfica. O Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que rege a execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, prevê que os entes federativos possam executar diretamente os recursos destinados ao fomento de salas de cinema públicas, como é o caso do Centro Cultural Professor Ernesto Machado de Souza, um importante ponto de Cultura Viva em nosso município.

3.2 Nos últimos anos, o Centro Cultural tem sido um espaço ativo na realização de diversas ações culturais, especialmente relacionadas ao setor audiovisual, como mostras de filmes, exibições de documentários, videocliques e outros formatos de produção audiovisual. Este aumento na demanda por produções e exibições no município, intensificado pelo Edital nº 01 de Fomento à execução de ações culturais - lei

D. J. J.

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Paulo Gustavo – voltado para o setor audiovisual, tem gerado a necessidade urgente de modernização dos equipamentos disponíveis para a exibição de filmes e sonorização dos espaços de eventos.

3.3 Atualmente, os equipamentos de som e imagem do Centro Cultural encontram-se desgastados e obsoletos, o que tem comprometido a qualidade técnica das apresentações e a experiência do público. A adequação desses recursos, por meio da aquisição de novos equipamentos de sonorização, é, portanto, fundamental para garantir a continuidade das atividades culturais, bem como para assegurar um nível de qualidade condizente com a demanda crescente e as expectativas da comunidade local.

3.4 A aquisição de um kit de som moderno e de qualidade permitirá que a Secretaria de Cultura execute adequadamente suas atividades, incluindo apresentações audiovisuais, oficinas, exibições de filmes, documentários e outros eventos culturais, com a qualidade técnica necessária para proporcionar conforto ao público. Além disso, o novo equipamento atenderá à demanda por eventos culturais e proporcionará uma sonorização eficiente e de alto nível para diferentes tipos de Atividades artísticas e culturais.

3.5 Essa iniciativa também está alinhada com a missão da Secretaria de Cultura de promover o desenvolvimento cultural local, incentivando a produção artística e ampliando o acesso da população às manifestações culturais. A modernização dos equipamentos de exibição e sonorização, como parte de um investimento mais amplo em infraestrutura cultural, contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade, proporcionando um espaço adequado para o desenvolvimento de projetos culturais e artísticos de alta qualidade.

3.6 A aquisição de equipamentos de som é fundamental para fortalecer a infraestrutura do Centro Cultural, garantindo a execução eficiente e inovadora das ações da Secretaria de Cultura. Esse investimento assegura a continuidade e ampliação das atividades culturais, atendendo às necessidades da população e garantindo qualidade nas exibições e apresentações realizadas no Município de Planalto.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Cultura.

J. A.

000005

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 CHICAGO
CHICAGO, ILL. 60637

TO THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D. C. 20535

RE: [Illegible]

[Illegible text follows, appearing to be a letter of transmittal or a report introduction. The text is too faint to transcribe accurately but seems to contain several paragraphs of information.]

[Illegible text continues, appearing to be the main body of a report or a detailed letter. The text is too faint to transcribe accurately but seems to contain several paragraphs of information.]

200300



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.2.** Os materiais, objeto da aquisição, devem ser entregues de maneira integral no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação ao fornecedor, na Secretaria Municipal de Cultura.
- 5.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5.** O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela garantia dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9.** Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste Termo de Referência, Edital e anexos.

Dire

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.10. O Prazo de Garantia dos materiais cotados deverá obedecer no mínimo o prazo indicado pelo fabricante.

5.10.1. O prazo de garantia começará a fluir a partir da entrega definitiva dos materiais;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Optar pela contratação de uma empresa para o fornecimento de kits de som apresenta maior eficiência financeira e contribui para o alcance eficiente dos resultados almejados. A locação de equipamentos, por sua vez, mostra-se desvantajosa, principalmente devido ao alto custo envolvido, especialmente considerando que o município já dispõe de mão de obra capacitada para a montagem dos itens, como tem sido realizado nos últimos anos. Além disso, a aquisição dos produtos permite sua incorporação ao patrimônio municipal, enriquecendo o acervo cultural e garantindo sua utilização em eventos futuros, promovendo benefícios duradouros.

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

7.1. A demanda foi estimada pela Secretaria de Cultura de acordo com a necessidade de aquisição de novos itens kit de som no Município.

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou ¼"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm;	02

D.que

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		- Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.	
02	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01
03	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02
04	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10

Diá

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

05	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10
06	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10
07	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.	02

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 17.673,00 (dezesete mil, seiscentos e setenta e três reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

9.1. Os equipamentos devem ser fornecidos exclusivamente por uma única empresa, pois suas funcionalidades são complementadas de maneira integrada. Essa integração garante maior eficiência operacional, otimiza os processos e minimiza eventuais incompatibilidades técnicas que possam surgir ao combinar equipamentos de diferentes fornecedores. Além disso, a padronização simplifica a manutenção, reduz custos e assegura um suporte técnico centralizado e especializado, proporcionando maior confiabilidade no uso dos equipamentos.

Dae

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A aquisição de kits de som para o município de Planalto visa transformar a cidade em um ambiente festivo e acolhedor, promovendo a união da comunidade e valorizando as tradições locais. O objetivo é garantir uma amplificação sonora de alta qualidade para eventos institucionais, treinamentos, conferências, apresentações e outras atividades, tanto em espaços internos quanto externos.

12.2. A contratação dos itens descritos neste ETP será feita ao menor preço possível, assegurando a qualidade e as especificações necessárias para atender às demandas do município de maneira eficiente e eficaz.

12.3. A expectativa é que os novos equipamentos proporcionem uma experiência sonora imersiva e de alta qualidade, elevando a experiência do público em sessões de cinema, palestras, apresentações musicais e outras atividades culturais, aumentando a satisfação do público e incentivando sua presença em futuros eventos.

12.4. Equipamentos de som de alta qualidade também beneficiarão artistas e produtores locais, oferecendo um espaço adequado para a exibição de suas obras, garantindo que sua arte seja apreciada da melhor forma possível. Isso contribuirá para

Diane

000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o fortalecimento da produção cultural local e o desenvolvimento da cena artística na região.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se aplica.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, através da realização de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Planalto, 16 de dezembro de 2024.


Dione Junior Helfer

Secretário Municipal de Cultura

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Cultura.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dione Junior Helfer.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Planalto, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, tem se empenhado na promoção e no fomento das diversas manifestações culturais do município, com destaque para as ações de audiovisual e exibição cinematográfica. O Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que rege a execução dos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, prevê que os entes federativos possam executar diretamente os recursos destinados ao fomento de salas de cinema públicas, como é o caso do Centro Cultural Professor Ernesto Machado de Souza, um importante ponto de Cultura Viva em nosso município.

4.2. Nos últimos anos, o Centro Cultural tem sido um espaço ativo na realização de diversas ações culturais, especialmente relacionadas ao setor audiovisual, como mostras de filmes, exibições de documentários, videoclipes e outros formatos de produção audiovisual. Este aumento na demanda por produções e exibições no município, intensificado pelo Edital nº 01 de Fomento à execução de ações culturais - lei Paulo Gustavo – voltado para o setor audiovisual, tem gerado a necessidade urgente de modernização dos equipamentos disponíveis para a exibição de filmes e sonorização dos espaços de eventos.

4.3. Atualmente, os equipamentos de som e imagem do Centro Cultural encontram-se desgastados e obsoletos, o que tem comprometido a qualidade técnica das apresentações e a experiência do público. A adequação desses recursos, por meio da aquisição de novos equipamentos de sonorização, é, portanto, fundamental para garantir a continuidade das atividades culturais, bem como para assegurar um nível de qualidade condizente com a demanda crescente e as expectativas da comunidade local.

4.4. A aquisição de um kit de som moderno e de qualidade permitirá que a Secretaria de Cultura execute adequadamente suas atividades, incluindo apresentações audiovisuais, oficinas, exibições de filmes, documentários e outros eventos culturais, com a qualidade

Dione

30/11

000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

técnica necessária para proporcionar conforto ao público. Além disso, o novo equipamento atenderá à demanda por eventos culturais e proporcionará uma sonorização eficiente e de alto nível para diferentes tipos de Atividades artísticas e culturais.

4.5. Essa iniciativa também está alinhada com a missão da Secretaria de Cultura de promover o desenvolvimento cultural local, incentivando a produção artística e ampliando o acesso da população às manifestações culturais. A modernização dos equipamentos de exibição e sonorização, como parte de um investimento mais amplo em infraestrutura cultural, contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural da comunidade, proporcionando um espaço adequado para o desenvolvimento de projetos culturais e artísticos de alta qualidade.

4.6. A aquisição de equipamentos de som é fundamental para fortalecer a infraestrutura do Centro Cultural, garantindo a execução eficiente e inovadora das ações da Secretaria de Cultura. Esse investimento assegura a continuidade e ampliação das atividades culturais, atendendo às necessidades da população e garantindo qualidade nas exposições e apresentações realizadas no Município de Planalto.

5. DA MODALIDADE

5.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Indireta, que se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

5.2. A Aquisição de Equipamentos deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 195 de 08 de junho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no item III do § 5º, art. 3º:

“o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida”.

5.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como bens comuns, consoante disposto no inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do fornecimento são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo ser contratado por Pregão Eletrônico, porém, entende-se que melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empresas especializadas no fornecimento do objeto em questão, por meio da realização de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, EM RAZÃO DO VALOR.

5.4. A escolha se deu pela Dispensa de Licitação, devido à existência de critérios técnicos e legais, considerando a viabilidade e conveniência da contratação direta diante das circunstâncias específicas do caso e por apresentar a abordagem mais adequada para

Ja

30

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atender às necessidades desse município, uma vez que a legislação prevê a possibilidade de dispensa em casos onde o valor estimado da contratação seja inferior aos limites estabelecidos para a licitação, o que se aplica à nossa situação, considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor atualizado por conta do Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

5.5. Além disso, a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, tende a garantir a aquisição de materiais de forma mais ágil e eficiente, adequando-se às necessidades circunstanciais da Secretaria Municipal de Cultura, pois há redução do tempo no procedimento se comparado com o pregão, garantindo de igual forma a transparência e competitividade, uma vez que essa prática permite que diversas empresas apresentem suas propostas em um único processo, garantindo assim melhores condições comerciais e qualidade no fornecimento dos materiais.

5.6. Os equipamentos devem ser fornecidos exclusivamente por uma única empresa, pois suas funcionalidades são complementadas de maneira integrada. Essa integração garante maior eficiência operacional, otimiza os processos e minimiza eventuais incompatibilidades técnicas que possam surgir ao combinar equipamentos de diferentes fornecedores. Além disso, a padronização simplifica a manutenção, reduz custos e assegura um suporte técnico centralizado e especializado, proporcionando maior confiabilidade no uso dos equipamentos.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz;	02	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00

Diana

30/11

000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		- Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.			
02	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas;	01	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00

Dele

30 N°

000016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		- Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.			
03	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
04	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
05	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
06	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
07	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00

Don

30N

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.			
TOTAL R\$ 17.673,00				

No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda existente na Secretaria de Cultura.

7. VALOR E ESCOLHA DA CONTRATADA:

7.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 17.673,00 (dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais)**.

7.2. Com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, consultando empresas especializadas no fornecimento do objeto, bem como sites de venda na internet. No entanto, não foram encontrados produtos idênticos ou similares nas consultas ao Banco de Preços ou a outros entes públicos.

7.3. Algumas empresas às quais solicitamos orçamentos optaram por não participar, enquanto outras não retornaram.

7.4. Os equipamentos devem ser fornecidos exclusivamente por uma única empresa, pois suas funcionalidades são complementadas de maneira integrada.

7.5. Com base na tabela comparativa de preços, opta-se pela contratação da empresa SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.668/0001-87, que apresentou o menor valor total por lote entre os orçamentos recebidos.

7.6. Responsável pela cotação dos preços: Dione Junior Helfer.

jae

30 N

000018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR, que permitirá atender às demandas de comunicação e divulgação das ações da Secretaria de Cultura;

8.2. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Logo, considerando-se os orçamentos realizados para os itens da solução, verifica-se a possibilidade de ser contratado através de Dispensa de Licitação.

9. CONDIÇÕES DA ENTREGA:

9.1. Os objetos da aquisição, devem ser entregues de maneira integral no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação ao fornecedor, na Secretaria Municipal de Cultura.

9.2. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste Termo de Referência, Edital e anexos.

9.3. O Prazo de Garantia dos materiais cotados deverá obedecer no mínimo o prazo indicado pelo fabricante.

9.3.1. O prazo de garantia começará a fluir a partir da entrega definitiva dos materiais;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

Dele

30/11

000019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

11.8. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.9. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

João

João

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Fiscalização

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

12.7. Gestor do Contrato:

12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Dave

30/01

000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Dione Junior Helfer.

12.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Dione

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.4. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

13.5. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

13.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03522	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.01815

Planalto PR, 17 de dezembro de 2024.


Dione Junior Helfer

Secretário Municipal de Cultura


Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Fontes de Pesquisa:

- 1) ADEMIR WILBERT
- 2) ITAMAR MAURI MULLER ME
- 3) GAIOVICZ & VICENSI LTDA
- 4) J R WILBERT COMERCIO
- 5) SOM MIX LTDA
- 6) SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
- 7) INTERNET

ITEM	QTD	ADEMIR WILBERT	ITAMAR	GAIOVICZ	JR WILBERT	SOM MIX	OBALSKI	INTERNET	MENOR VALOR	TOTAL
01	02	R\$ 7.400,00	R\$ 6.990,00	R\$ 4.622,75*	R\$ 6.355,00	R\$ 9.000,00	R\$ 6.170,00	R\$ 6.199,38	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00
02	01	R\$ 4.300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.191,84	R\$ 3.200,00	R\$ 4.900,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.175,62	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
03	02	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 880,00	R\$ 435,00	R\$ 790,00	R\$ 568,00	R\$ 456,00	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
04	10	R\$ 15,00	R\$ 85,00	R\$ 11,66	R\$ 12,50	R\$ 30,00	R\$ 13,90	R\$ 49,40	R\$ 13,90	R\$ 139,00
05	10	R\$ 15,00	R\$ 80,00	R\$ 11,66	R\$ 12,50	R\$ 30,00	R\$ 13,90	R\$ 44,74	R\$ 13,90	R\$ 139,00
06	10	R\$ 17,00	R\$ 90,00	R\$ 11,52	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 11,90	R\$ 45,92	R\$ 11,90	R\$ 119,00
07	02	R\$ 450,00	R\$ 399,00	R\$ 368,88	R\$ 355,00	R\$ 690,00	R\$ 280,00	R\$ 376,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
TOTAL LOTE		R\$ 21.470,00	R\$ 21018,00	R\$ 15283,50*	R\$ 17880,00	R\$ 26.660,00	R\$ 17.673,00		R\$ 17.673,00	R\$ 17.673,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.673,00 (dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais).

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PESQUISA DE PREÇOS:

Com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, consultando empresas especializadas no fornecimento do objeto, bem como sites de venda na internet. No entanto, não foram encontrados produtos idênticos ou similares nas consultas ao Banco de Preços ou a outros entes públicos.

ESCOLHA DA CONTRATADA:

Com base na tabela comparativa de preços, opta-se pela contratação da empresa **SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.668/0001-87, que apresentou o **menor valor total por lote** entre os orçamentos recebidos.

* Proposta da empresa GAIOVICZ & VICENSI LTDA foi desconsiderada pois não cotou o mesmo produto solicitado no orçamento.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Som e Informatica Obalski LTDA

TELEFONE: (46) 35551632

ENDEREÇO: RUA ELCINA BUDKE,369

CIDADE:PLANALTO ESTADO: PR

CNPJ:13.033.668.0001-87

ITEM	UN	PRODUTO	QUAN T	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v - 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz - 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: MC, 1584	02	6.170,00	12.340,00

000026

	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	R\$3.120,00	R\$3.240,00
	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	R\$568,00	R\$1.136,00
	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: CSR	10	R\$13,90	R\$139,00
	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: CSR	10	R\$13,90	R\$139,00
	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: CSR	1	R\$11,90	R\$119,00
	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar	02	R\$280,00	R\$560,00

	ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/ case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.			
TOTAL				

VALOR TOTAL: R\$17.673,00.

VALIDADE DA PROPOSTA:22-12-2024

DATA: 16-12-2024

Som e Informática
 Obalski LTDA
 13.033.668/0001-87

Eden do Brasil

ASSINATURA COM CARIMBO

000028

Licitação Planalto - Carla

De: Itamar Muller <itamarmuller46@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 17:21
Para: Licitação - Diego
Assunto: Orçamento Kit de Som
Anexos: PROPOSTA DE PREÇOS KIT som.docx



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME

TELEFONE: (46) 25551050 CEL 999260159

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL 1168

CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR

CNPJ: 07260725/0001-68

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v - 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz - 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg;	02	6.990.00	13.980,00

000030

		Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.			
	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	3.600,00	3.600,00
	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	450,00	900,00
	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	85,00	850,00
	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	80,00	800,00
	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	1	90,00	90,00
	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho;	02	399,00	798,00

000031

	- Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.			
TOTAL				21.018,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.018,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 21-11-2024_

ITAMAR MAURI MULLER ME

07260725/0001-68

000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ADEMIR WILBERT - ME
TELEFONE: (46) 99975-2140
ENDEREÇO: Av, Independencia - 1111 Centro
CIDADE: Capanema ESTADO: PR
CNPJ: 01.462.074/0001-02

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v - 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz - 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg;	02	7.400,00	14.800,00

00003

		Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.			
	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	4.300,00	4.300,00
	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	500,00	1.000,00
	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	15,00	150,00
	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	15,00	150,00
	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	17,00	170,00
	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho;	02	450,00	900,00

000034

- folheado a ouro;
- Alta supressão com padrão polar supercardioide;
 - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento;
 - Globo de malha de arame;
 - Estrutura toda em metal na cor preta;
 - Resposta de frequência de 40 a 20.000 Hz;
 - Sensibilidade de 2,5mv/PA;
 - Impedância elétrica 580 ohms;
 - Comprimento de 19 cm;
 - Diâmetro de 5,1 cm;
 - Peso aproximado 320 gramas;
 - Cor preto.

Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção.

Marca/modelo de referência: AKG P3s.

TOTAL

VALOR TOTAL: R\$ 21.470,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 27/11/2024



Ademir Wilbert
CNPJ 01.462.074/0001-02

ASSINATURA COM CARIMBO

000035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Som Mix Ltda

TELEFONE: (46) 99917-5101

ENDEREÇO: Rua Governador Bento Munhoz da Rocha - 511 Centro

CIDADE: Santo Antônio do Sudoeste ESTADO: PR

CNPJ: 11.649.615.0001.60

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4";	02	R\$:9000	R\$18000

000036

		- Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.			
	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz;	01	R\$4900	R\$4900

		- Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.			
	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm ² /22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm ² Revestimento: PVC	02	R\$790	R\$1580
	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$30	R\$300
	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$30	R\$300
	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	1	R\$20	R\$200
	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento;	02	R\$690	R\$1380

	- Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/ case de proteção. Marca/ modelo de referência: AKG P3s.			
TOTAL				

VALOR TOTAL: R\$ __26660_____.

VALIDADE DA PROPOSTA: _15 dias_____.

DATA: _12/12/2024_____

ASSINATURA COM CARIMBO

000039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1593
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: J R WILBERT COMERCIO
TELEFONE: (46) 99975-9917
ENDEREÇO: Av, Independencia - 11 Centro
CIDADE: Capanema ESTADO: PR
CNPJ: 58.237.342/0001-00

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v - 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz - 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg;	02	6.355,00	12.710,00

000040

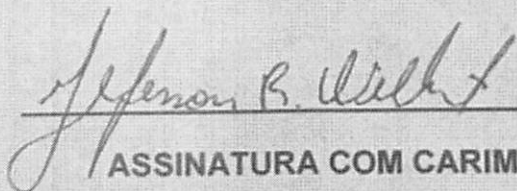
		Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.			
	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	3.200,00	3.200,00
	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	435,00	870,00
	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	12,50	120,00
	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	12,50	120,00
	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6,3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	15,00	150,00
	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho;	02	355,00	710,00

	- Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.			
TOTAL				

VALOR TOTAL: R\$ 17.880,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 25/11/2024


 ASSINATURA COM CARIMBO

J. R. WILBERT COMÉRCIO
 CNPJ: 58.237.342/0001-00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: GAOVICZ & VICENSI LTDA

TELEFONE: (46) 30557766

ENDEREÇO: AV GENERAL OSÓRIO 73

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO ESTADO: PARANÁ

CNPJ: 04.258.543/0001-64

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	Kit sub e line vertical POTÊNCIA TOTAL RMS: 500 WR MS RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 5 0-18 KHZ BI-AMPLIFICADA V OLTAGEM: BIVOLT (110-220V) IMPEDÂNCIA: 4Ω SPL: 123DB P OTÊNCIA DO SUBWOOFER: 400 WPOTENCIADA TORRE: 100W AMPLIFICAÇÃO CLASSE DMA TERIAL: PLYWOOD DSP/PRES ET	02	4622,75	9245,50
	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	3191,84	3191,84
	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm ² /22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m	02	880,00	1760,00

GAOVICZ & VICENSI LTDA
CNPJ 04.258.543/0001-64

Assinatura

000043

		Diâmetro: 6mm²			
		Revestimento: PVC			
	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	11,66	116,60
	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	11,66	116,60
	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	11,52	115,20
	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioid; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 a 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.	02	368,88	737,76
TOTAL					15.283,50

VALOR TOTAL: R\$ 15.283,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias

DATA: 28 de Novembro de 2024



ASSINATURA COM CARIMBO

GAIOVICZ & VICENSI LTDA
CNPJ 04.258.543/0001-64

000044

De: safirasom@safirasom.com.br
Enviado em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 14:43
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Cc: 'Douglas Benetti'
Assunto: RES: Solicitação de orçamento!

Boa tarde.

Agradecemos por lembrar de nós, mas não iremos participar.

Att.

A direção.



Douglas Cezar Benetti e Cia Ltda.
CNPJ:05.401.626/0001-23 IE: 90.270.750-69
Fone - Fax: (46) 3524 1010 E-mail: safirasom@safirasom.com.br
Av. Julio Assis Cavalleiro, 670 sala 2 - Francisco Beltrão / PR

De: licitacao@planalto.pr.gov.br <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 11:33
Para: safirasom@safirasom.com.br
Cc: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Solicitação de orçamento!

Bom dia Andreia, tudo bem? Me chamo Eduardo e trabalho no setor de licitações do Município de Planalto-PR, solicito um orçamento para uma dispensa de kit som, desde já agradeço!



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PESQUISA INTERNET ITEM 01

mercadolivre.com.br/gz/cart/v2

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Escolha o seu plano **meli+** a partir de R\$9,90

Enviar para Eduardo Avenida Rio Grande ...

Categorias Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

ED eduardo Compras Favoritos

Produtos de LIDER PRO

Caixa Ativa Frahm Coluna Grt 12 Dsp 900w

Excluir Salvar Comprar agora

1 + R\$ 6.199³⁸

3 disponíveis

Frete Grátis

Aproveite o frete grátis adicionando mais produtos de LIDER PRO

Ver mais produtos deste vendedor

Resumo da compra

Produto	R\$ 6.199 ³⁸
Frete	Grátis
Inserir código do cupom	
Total	R\$ 6.199 ³⁸

Continuar a compra

ITEM 02

sacola.magazineluiza.com.br/#/

Entrega 1 de 1 por **magalu**

Processador de Audio Digital DBX DriveRack PA2 - 2 Entradas 6 Saídas - 110V - JBL

Código do produto: hh94af913j

Vendido por ELETROKING

1

Excluir

R\$ 3.175,62 no Pix ou R\$ 3.175,62 no cartão

Frete para esta entrega

Receba em até 14 dias úteis Grátis

Outras opções de Entrega na próxima etapa.

Frete para o CEP

85750-000 Alterar

Planalto/PR

Frete total Grátis

Produto (1 item) R\$ 3.175,62

Total: R\$ 3.175,62 no Pix ou R\$ 3.175,62 no cartão

(Em até 12x de R\$ 264,64 sem juros no Cartão Luiza)

Continuar

000046



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM 03

Entrega 1 de 1 por **magalu**

 **Cabo Balanceado para microfone bitola 2X0,30mm rolo com 100 metros - Katos**
Código do produto: ga501hjjj6
Vendido por **Comercial Eletro Magazine Eireli**

1 [Excluir](#)

R\$ 456,00 no Pix
ou R\$ 456,00 no cartão

Frete para esta entrega
Receba em até 10 dias úteis **Grátis**

Outras opções de **Entrega** na próxima etapa.

Frete para o CEP
85750-000 [Alterar](#)
Planalto/PR

Frete total **Grátis**
Produto (1 item) R\$ 456,00
Total: R\$ 456,00 no Pix
ou R\$ 456,00 no cartão
(Em até 12x de R\$ 38,00 sem juros no Cartão Luiza)

[Comprar mais produtos](#) [Continuar](#)

Tem cupom ou vale compra? Você poderá aplicar no checkout de compras que você quiser.

ITEM 04

mercado livre 25 anos

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Escolha o seu plano **meli+** a partir de **R\$9,90**

Enviar para Eduardo Avenida Rio Grande ...

Categorias **Ofertas** Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato

ED eduardo **Compras** Favoritos **15:36** 02/12/2024

☒ **Produtos de PREÇOBAIXO PREÇOBAIXO**

 **Conector Xlr Fêmea Linha Wc 1003 - Wireconex**
[Excluir](#) [Salvar](#) [Comprar agora](#)
- 1 + **R\$ 14**
+50 disponíveis

Frete **R\$ 35⁴⁰**
Frete grátis

Adicione mais R\$ 65 para conseguir frete grátis em produtos de **PREÇOBAIXO PREÇOBAIXO**. [Ver mais produtos deste vendedor](#)

Resumo da compra

Produto **R\$ 14**
Frete **R\$ 35⁴⁰**
[Inserir código do cupom](#)
Total R\$ 49⁴⁰

[Continuar a compra](#)

000047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM 05

WhatsApp | Liquidacao Financeira de Vendi | Conector XLR macho de linha | Carrinho - R2 Luz | Iluminação

r2luz.com.br/carrinho/index

R2 Digite o que você procura

Produtos

Produto	Quantidade	Preço	Excluir
 Conector XLR Macho - Wireconex SKU: 851 Estoque: Disponível	- 1 +	R\$ 12,50	

Subtotal: **R\$ 12,50**

Calcule o frete: 85750-000 **Calcular** Não sei meu CEP

Cupom de desconto: Usar cupom

Total: R\$ 44,74
via Pix por **R\$ 44,12** com 5% de desconto
ou em até 2x de R\$ 22,37 sem juros

Finalizar compra

Continuar comprando

COMPRE SEU SITE PROTEGIDO

Windows | Pesquisar | Endereço | DOW | 15:39 | 02/12/2024

ITEM 06

WhatsApp | Liquidacao Financeira de Vendi | Conector P10 macho mono, Pi | Carrinho de compras

mercadolivre.com.br/gz/cart/v2

mercado livre 29 anos

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Envie para Eduardo Avenida Rio Grande ...

Categorias | Ofertas | Cupons | Supermercado | Moda | Mercado Play | Vender | Contato

ED | eduardo | Compras | Favoritos |  

☒ **Produtos de MUSIAUDIO.**

Conector P10 Macho Linha Stereo- Wireconex

 **Excluir** **Salvar** **Comprar agora**

- 1 +

+50 disponíveis

R\$ 16⁵²

Frete **R\$ 29⁴⁰**

Frete grátis

Adicione mais R\$ 62,48 para conseguir frete grátis em produtos de MUSIAUDIO.
[Ver mais produtos deste vendedor](#)

Resumo da compra

Produto	R\$ 16 ⁵²
Frete	R\$ 29 ⁴⁰
Total	R\$ 45⁹²

Continuar a compra

Windows | Pesquisar | Endereço | 15:42 | 02/12/2024

000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM 07

The screenshot shows a web browser window with the Mercado Livre website. The browser's address bar shows the URL mercadolivre.com.br/gz/cart/v2. The page header includes the Mercado Livre logo, a search bar, and navigation links. The main content area displays a product titled "Microfone Akg P3s Dinâmico Cardióide Para Voz E Instrumentos" under the category "Produtos de INVICTUS AUTO_PARTS". The product is priced at R\$ 376, and the shipping is free. A quantity selector shows 1 unit. To the right, a "Resumo da compra" (Purchase Summary) box shows the product price (R\$ 376), free shipping, and a total of R\$ 376. A blue button labeled "Continuar a compra" (Continue purchase) is visible. The bottom of the page shows a Windows taskbar with various application icons and system information like the date (02/12/2024) and time (15:51).

WhatsApp | Liquidacao Financeira de Vendi... | Microfone com fio Microfone c... | Carrinho de compras

mercadolivre.com.br/gz/cart/v2

mercado livre 25 anos

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Enviar para Eduardo Avenida Rio Grande ...

Categorias | Ofertas | Cupons | Supermercado | Moda | Mercado Play | Vender | Contato

ED eduardo | Compras | Favoritos

☒ Produtos de INVICTUS AUTO_PARTS

Microfone Akg P3s Dinâmico Cardióide Para Voz E Instrumentos

Excluir | Salvar | Comprar agora

1 +

R\$ 376

5 disponíveis

Frete Grátis

Aproveite o frete grátis adicionando mais produtos de INVICTUS AUTO_PARTS.

[Ver mais produtos deste vendedor](#)

Resumo da compra

Produto R\$ 376

Frete Grátis

Inserir código do cupom

Total R\$ 376

Continuar a compra

Pesquisar

Endereço

30°C

POR 15:51 02/12/2024

000049

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises Relatório de Gestão

Código do Plano de Ação (Obrigatório)

30882120230002-011109

Ente Recebedor (Obrigatório)

76.460.526/0001-16 - MUNICIPIO DE PLANALTO

Início ... (Obrigatório)

21/06/2023

Fim d... (Obrigatório)

31/12/2024

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)

Órgão Repassador (Obrigatório)

Q 308821 - MinC - Ministério da Cultura

Termo de Adesão Vinculado

Situação

Ações

30882120230002-011109 - Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>. b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural."

Vinculado
ao termo
original

Q

Programa (Obrigatório)

Q 30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador (Obrigatório)

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Executar os recursos totais disponíveis para nosso município decorrentes da Lei Paulo Gustavo, como forma de apoio aos artistas e fazedores de cultura do município.

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

A Lei Emergencial Paulo Gustavo (LC195/2022) foi criada com esse objetivo: oferecer auxílio emergencial para a classe artística e incentivar a produção cultural em todo o país. Por meio da lei, o município de Planalto pode captar recursos para desenvolver projetos culturais que ajudem a amenizar os impactos da pandemia na área da cultura

Caracteres restantes: 9128

Aplicação de Recursos ^

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

148.160,31

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

148.160,31

Recursos Próprios

0,00

Outros

0,00

Rendimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório)

148.160,31

Anexos

Nenhum item encontrado

[Voltar](#)

[Dados Bancários](#)

REDES SOCIAIS





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

(Vide ADI nº 7232)

Regulamento

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

~~Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.~~

~~Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congêneres.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

~~§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas no inciso III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do **caput** deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do **caput** deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do **caput** deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip-hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 10. As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 11. Os recursos previstos no **caput** deste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em

especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

~~Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.~~

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

~~Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no **caput** deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - categoria de prestação de informações **in loco**;
- II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no **caput** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 25. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do **caput** deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, os prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~
(Vigência encerrada)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual."

Art. 32. O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII-A e XII-B:

"Art. 5º

....."

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

....." (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

000061

- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

- a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;
- c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de **games**;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do **caput**:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput**:

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exposições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19**.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

I - Política Nacional de Cultura Viva;

II - Política Nacional das Artes;

III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;

IV - Política Nacional de Museus;

V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;

VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;

VII - políticas relacionadas a culturas populares;

000063

VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;

IX - programas de promoção da diversidade cultural;

X - programas de formação artística e cultural; e

XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população; e

II - cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

I - vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e

II - oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º; ou

III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

000064

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - as metas e as ações previstas; e

III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

- I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e
- II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

- I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
 - a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
 - b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
 - c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e
- II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o caput corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
- III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e
- IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

- I - analisar e aprovar os planos de ação;
- II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;
- III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;
- IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;
- V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;
- VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e
- VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;
- II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;
- III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterà:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023

*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 17 de dezembro de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Planalto – PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000071



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR, 18 de dezembro de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 17/12/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Dione Junior Helfer, no valor total de **R\$ 17.673,00 (dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

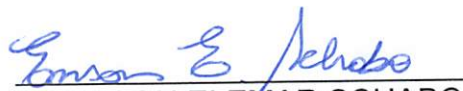
DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03522	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.01815

Cordialmente,



JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR



ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000072



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 17/12/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14 Secretaria de Cultura						0,00	0,00	0,00	0,00
138 Departamento de Cultura						0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura						0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
03522	E	01815	1053/09/99/06/18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovi		0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral						0,00	0,00	0,00	0,00

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 17/12/2024
Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00
Fonte de recurso entre: 01815 e 01815

066078



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), conforme abaixo segue:

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou ¼"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxAl): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxAl) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: BLG	02	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		BC 15-15A.			
02	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
03	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
04	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
05	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
06	UN	Conector P10 macho mono, Plug	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.			
07	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00
TOTAL R\$ 17.673,00					

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87

VALOR: R\$ 17.673,00 (dezessete mil seiscentos e setenta e três reais).

Dispensa Nº/2024.

Página 3

000076



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03522	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.01815

PRAZO DE ENTREGA: Os materiais, objeto da aquisição, devem ser entregues de maneira integral no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação ao fornecedor, na Secretaria Municipal de Cultura.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024

DISPENSA Nº/2024

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D;	02	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		- DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: BLG BC 15-15A.			
02	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay;	01	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00

		- Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.			
03	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
04	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
05	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
06	UN	Conector P10 macho mono, Plug Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
07	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro;	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00

	- Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.			
TOTAL R\$ 17.673,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03522	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.01815

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.673,00 (dezessete mil seiscientos e setenta e três reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em parcela única de acordo, no preço pertinente a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no contrato:

- a) Descrição do item conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – Os objetos da aquisição, devem ser entregues de maneira integral no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação ao fornecedor, na Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Segundo - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Terceiro - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Quinto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela garantia dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste Termo de Referência, Edital e anexos.

Parágrafo Nono - O Prazo de Garantia dos objetos cotados deverá obedecer no mínimo o prazo indicado pelo fabricante,

Parágrafo Décimo - O prazo de garantia começará a fluir a partir da entrega definitiva dos itens;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

h) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

i) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

j) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

k) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Nono - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Parágrafo Décimo Segundo - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Dione Junior Helfer.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

3

000088



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO MILANI OBALSKI
CPF: 049.123.929-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:08 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: **1791.284B.3C96.292C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000089



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.827.965

CNPJ: 13.033.668/0001-87

Nome: CONTRIBUINTE NÃO CADASTRADO NA BASE DE DADOS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:56 do dia 11/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: 5ABA65CBA2E448B37B0932CF891CA495D2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000090



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 29764 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/02/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 16 de Dezembro de 2024

REQUERENTE: Municipio de Planalto

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFHTZ4XM8U5BF

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

9776

CNPJ/CPF

13.033.668/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1183

ENDEREÇO

RUA ELCINA BUDKE, 369 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Instalação e manutenção elétrica, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035545492-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.033.668/0001-87

Nome: **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.668/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ELCINA BUDKE	NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KACYARA@RLINE.COM.BR	TELEFONE (46) 9908-0009/ (46) 3555-1485
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2024 às 11:27:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

000091



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.033.668/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ELCINA BUDKE	NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KACYARA@RLINE.COM.BR	TELEFONE (46) 9908-0009/ (46) 3555-1485
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2024 às 11:27:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

000095



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.033.668/0001-87

Certidão nº: 85584065/2024

Expedição: 11/12/2024, às 11:27:07

Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.033.668/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

EDINA PAULA CHRISPIM DO ROSÁRIO, brasileira, solteira, nascida em 01/07/1985, empresária, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.380.510-2, SSP/PR, CPF 054.280.379/89; e **ERYCA LUIZA CHRISPIM DO ROSÁRIO OBALSKI**, brasileira, menor, nascida em 30.09.2005, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora da Certidão de Nascimento nº 14.109, fls.089, Livro A/17, do Tabelião Quintana da cidade de Planalto, Paraná, CPF 095.713.819/93, RG 13.237.210-1 SSP/PR, aqui representada pela sua mãe Sra. Edina Paula Chrispim do Rosário, acima qualificada, sócias da empresa **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA**, estabelecida na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com Contrato Social registrado na Jucepar sob nº 41206944792, em sessão do dia 16/12/2010, e posteriores alterações, e no CNPJ sob nº 13.033.668/0001-87, resolvem por este instrumento particular Alterar e Consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem por atividade econômica principal: - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e Atividade econômica secundária: Comércio varejista de artigos para decoração de festas; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; e Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal, instrumento musicais, **fica alterado para as seguintes atividades:**

3321-0-00 Instalação de maquinas e equipamentos industriais;
 4321-5-00 Serviço de manutenção e instalação elétrica;
 4322-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
 4742-3-00 Comercio varejista de material elétrico;
 4744-0-01 Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
 4744-0-03 Comercio varejista de materiais hidráulicos;
 4751-2-01 Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 4752-1-00 Comercio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9-00 Comercio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4754-7-03 Comercio varejista de artigos de iluminação;
 4757-1-00 Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 4759-8-99 Comercio varejista de utensílios para uso doméstico;
 4789-0-99 Comercio Varejista de Retroprojetores;
 5911-1-99 Atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
 6190-6-99 Suporte a interligação de redes;
 7420-0-01 Atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas;
 7420-0-02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
 7420-0-04 Filmagem de festas e eventos;
 7729-2-02 Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal; instrumentos musicais;
 7733-1-00 Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;
 7739-0-03 Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 7739-0-99 Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

8020-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos;
8230-0-01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001-9-02 Produção musical;
9001-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação;
9001-9-99 Artes cênicas, espetáculos e atividades relacionadas;
9511-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e
9512-6-00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

CLÁUSULA SEGUNDA: O estado civil da sócia **Edina Paula Chrispim do Rosário**, que era, solteira, nascida em 08/07/1985, passa ser casada em Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de Casamento, lavrada sob Matrícula nº 0862230155 2016 2 00003 009 000080417, do dia 17/12/2016, no Cartório Registro Civil, do distrito de Centro Novo, município de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, a qual passa a utilizar o nome **EDINA PAULA DO ROSÁRIO OBALSKI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 203, da Lei 10406/2002, as sócias **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e **CONSOLIDAR** o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

EDINA PAULA DO ROSÁRIO OBALSKI, brasileira, casada em Comunhão Universal de Bens nascida em 08.07.1985, empresária, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora do RG 8.380.510-2, SSP/PR, CPF 054.280.379/89 e **ERYCA LUIZA CHRISPIM DO ROSÁRIO OBALSKI**, brasileira, menor, nascida em 30.09.2005, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, nesta cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portadora da Certidão de Nascimento nº 14.109, fls.089, Livro A/17, do Tabelião Quintana da cidade de Planalto, Paraná, CPF 095.713.819/93, RG 13.237.210-1 SSP/PR, aqui representada pela sua mãe Sra. Edina Paula do Rosário Obalski, acima qualificada, sócias da empresa **SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA**, estabelecida na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com Contrato Social registrado na Jucepar sob nº 41206944792, em sessão do dia 16/12/2010, e posteriores alterações, e no CNPJ sob nº 13.033.668/0001-87, resolvem Modificar e Consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sede na Rua Elcina Budke, nº 369, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de janeiro de 2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$.50.000,00, (cinquenta mil reais), dividido em 50.000, (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$.1,00, (hum real) cada, integralizado em moeda corrente do País assim descrita:

<u>Sócias:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital</u>
Edina Paula do Rosário Obalski.....	37.500	R\$.37.500,00
Eryca Luiza Chrispim, do Rosário Obalski.....	12.500	R\$.12.500,00
Somas:	50.000	R\$.50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade desenvolve as seguintes atividades:

- 3321-0-00 Instalação de maquinas e equipamentos industriais;
- 4321-5-00 Serviço de manutenção e instalação elétrica;
- 4322-3-03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4742-3-00 Comercio varejista de material elétrico;
- 4744-0-01 Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0-03 Comercio varejista de materiais hidráulicos;
- 4751-2-01 Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4752-1-00 Comercio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9-00 Comercio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7-03 Comercio varejista de artigos de iluminação;
- 4757-1-00 Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4759-8-99 Comercio varejista de utensílios para uso doméstico;
- 4789-0-99 Comercio Varejista de Retroprojetores;
- 5911-1-99 Atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 6190-6-99 Suporte a interligação de redes;
- 7420-0-01 Atividade de produção de fotografias, exceto aéreas e submarinas;
- 7420-0-02 Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 7420-0-04 Filmagem de festas e eventos;
- 7729-2-02 Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal; instrumentos musicais;
- 7733-1-00 Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;
- 7739-0-03 Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7739-0-99 Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 8020-0-01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos;

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

8230-0-01 Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 9001-9-02 Produção musical;
 9001-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação;
 9001-9-99 Artes cênicas, espetáculos e atividades relacionadas;
 9511-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e
 9512-6-00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia **EDINA PAULA DO ROSÁRIO OBALSKI**, à qual compete o uso do nome individualmente, com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá a sócia, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com as herdeiras, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 13.033.668/0001-87 - NIRE 41206944792

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAM sob as penas da lei, que a presente empresa se enquadra na condições de Microempresa ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar as sócias remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Capanema, CEP 85760-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certas e contratadas, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, PR, 29 de março de 2021.

Edina Paula do Rosário Obalski

Edina Paula do Rosário Obalski
Representante de Eryca Luiza Chrispim do Rosário Obalski

Eryca Luiza Chrispim do Rosário Obalski
Representada por Edina Paula do Rosário Obalski



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05428037989	EDINA PAULA DO ROSARIO OBALSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2021 15:58 SOB Nº 20212030590.
PROTOCOLO: 212030590 DE 06/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102526433. CNPJ DA SEDE: 13033668000187.
NIRE: 41206944792. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2021.
SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

666102



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 117/2024

PROCESSO N.º : 295/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ASSUNTO : Dispensa de Licitação para a aquisição de Equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022, conforme especificações e quantidades descritas ETP, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com o termo de referência datado de 17 de dezembro de 2024 (fls. 13/23), o valor máximo do objeto é de **R\$ 17.673,00 (dezesete mil, seiscientos e setenta e três reais)**, cujo valor foi definido pelo menor preço mediante pesquisas a pessoas jurídicas especializadas no fornecimento do objeto e sites de venda na internet.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 19/11/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA JURÍDICA

000103

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 17.673,00 (dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência, tratando-se de ponderação da possibilidade de parcelamento do objeto, em que resta evidenciado que não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

001101

despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Face a justificativa encartada, de responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, compreendo que não há fracionamento indevido de despesas, considerando-se que a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não ultrapassa o limite da dispensa em razão do valor, não se fazendo necessário licitar.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa em internet, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas 06 (seis) empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados (contratação da empresa SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.668/0001-87, que apresentou o menor valor total por lote entre os orçamentos recebidos, que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em ampla pesquisa de mercado, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023. **Confira-se:**

Lei 14.133/21, art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Decreto Municipal 5587/2024:

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V – Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI – Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e suplementar;;

IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

§6º Serão desconsiderados os preços inexecutáveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7º Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§8º Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;

9º Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cesta de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de

cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa a pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido e na contratação da empresa SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.668/0001-87.

Extraí-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, justificou-se o interesse público na contratação diante da necessidade estampada em ETP e no TR (item 5).

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5581/2023.

A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa,

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada à contratação da empresa SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.668/0001-87, com vistas à aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,³ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das

mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, "a"⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Planalto/PR, 19 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 19/12/2024 12:16:37-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 19 de dezembro de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000112



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00h (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 077/2024, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 025/2024 visando a Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022). Constatou-se que 06 (seis) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada: SOM E INFORMATICA OBALSKI LTDA, com o valor total de R\$ 17.553,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais), 2ª colocada J R WILBERT COMERCIO, com o valor total de R\$17.880,00 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais), 3ª colocada ITAMAR MAURI MULLER-ME, com o valor total de R\$21.018,00 (vinte mil e dezoito reais), 4ª colocada ADEMIR WILBERT, com o valor total de R\$21.470,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta reais), 5ª colocada SOM MIX LTDA, com o valor total de R\$26.660,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta reais), e 6ª colocada GAIOVICZ & VICENSI LTDA, com o valor total de R\$15.283,50 (quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), sendo que, a proposta da empresa GAIOVICZ & VICENSI LTDA foi desconsiderada, pois não cotou o mesmo produto solicitado no orçamento. Realizou-se pesquisa junto à internet, no qual demonstrou que os valores estão de acordo com o praticado no mercado. O critério de julgamento adotado foi o de menor valor total por lote. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de Apoio

000113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022), conforme abaixo segue:

ITEM	UN	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	KIT DE SOM LINE VERTICAL Kit de som com 1 subwoofer ativo e 1 line vertical passiva satélite, potência total de 900Wrms; SUBWOOFER: - Caixa fabricada em madeira; - Alto falante de 15"; - Potência do subwoofer 600Wrms; - Amplificador classe D; - DSP integrado: Processador DSP de 5 modos que podem ser selecionados; - Resposta de frequência: 40 Hz ~180 Hz; - Entrada de linha com conector XLR ou 1/4"; - Saída de linha XLR; - SPL max.: 125 dB/ 134 dB (pico); - Tensão: 100v – 240v (bivolt); - Dimensões aproximadas (LxPxA): 430x520x570 mm; - Peso aproximado: 27 kg. CAIXA SATÉLITE: - 8 alto falantes de 4" FULL RANGE; - Mínimo 300w RMS totais; - Dimensões aproximadas (LxPxA) 135x135x570 mm; - Resposta de frequência: 180 Hz – 18 kHz; - Conector de entrada: Conector Speakon; - Peso aproximado: 11 kg; Marca/modelo de referência: BLG	02	R\$ 6.170,00	R\$ 12.340,00

3021

000111

		BC 15-15A.			
02	UN	PROCESSADOR DE AUDIO PROFISSIONAL - 2 entradas XLR; - 6 saídas XLR (2 low, 2 mid e 2 high); - Conexão de Microfone RTA; - Conexão ETHERNET para controle remoto; - Conexão sem fio com aparelhos Android, Windows e outros. - Entrada USB; - Equalizador gráfico; - Compressor; - Delay; - Equalizador paramétrico de 8 bandas; - Impedância de entrada: 50 k ohm; - Impedância de saída: 120 ohms; - Tensão: 220~240v VCA 50/60 Hz; - Consumo 22w; - Peso aproximado: 2,4 kg. Marca/modelo de referência: DBX Driverack PA2.	01	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00
03	UN	Cabo de microfone balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de alumínio, bitola 0,30mm²/22AWG. Cor dos fios internos: Vermelho e branco Cor: Preto Comprimento: 100m Diâmetro: 6mm² Revestimento: PVC	02	R\$ 568,00	R\$ 1.136,00
04	UN	Conector XLR fêmea de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
05	UN	Conector XLR macho de linha com acabamento e contatos niquelados. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.	10	R\$ 13,90	R\$ 139,00
06	UN	Conector P10 macho mono, Plug	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Linha 6.3 mm (1/4") Metal TS. Marca de referência: Neutrik, Wireconex.			
07	UN	Microfone com fio - Microfone com fio dinâmico para voz de alto desempenho; - Botão liga/desliga,; - Conector XLR balanceado 3 pinos folheado a ouro; - Alta supressão com padrão polar supercardioide; - Windscreen de espuma para eliminar ruídos de pop e vento; - Globo de malha de arame; - Estrutura toda em metal na cor preta; - Resposta de frequência de 40 á 20.000 hz; - Sensibilidade de 2,5mv/PA; - Impedância elétrica 580 ohms; - Comprimento de 19 cm; - Diâmetro de 5.1 cm; - Peso aproximado 320 gramas; - Cor preto. Deve acompanhar um suporte para microfone (bocal), e um bag/case de proteção. Marca/modelo de referência: AKG P3s.	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00
TOTAL R\$ 17.553,00					

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87

VALOR: R\$ 17.553,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Dispensa Nº 025/2024.

Página 3

30/11

000116



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03522	14.138.13.392.1301.2047	4.4.90.52.00.00.01815

PRAZO DE ENTREGA: Os materiais, objeto da aquisição, devem ser entregues de maneira integral no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação ao fornecedor, na Secretaria Municipal de Cultura.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 19 de dezembro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 025/2024

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 025/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA.

CNPJ Nº. 13.033.668/0001-87.

VALOR: R\$ 17.553,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e três reais).

DATA: 19 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Vinicius Ruckhaber

Código Identificador:F1E38181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000118

Primeiro grande legado da COP 30, Mercado de São Brás é reinaugurado em Belém (PA)

Restauração contou com recursos da Itaipu Binacional. Reinauguração do espaço foi nesta quarta-feira (18), na capital paraense.

A Itaipu Binacional participou da reinauguração do Mercado de São Brás de Belém (PA), na quarta-feira (18). O novo mercado é a primeira de cerca de 30 entregas estruturais na capital paraense, sede da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), em 2025. A revitalização recebeu um investimento de R\$ 630.799,66, sendo R\$ 89.721.266,09 da Itaipu e R\$ 35.909.533,57 da Prefeitura de Belém.

“É uma entrega extraordinária, que gerou mais de 3 mil empregos, na revitalização, e vai manter mais de mil empregos diretos e indiretos durante seu fun-

cionamento. É um novo espaço para a população e para os turistas. Ou seja, vai ficar como um legado para a cidade de Belém para após 2025”, afirmou o diretor de Coordenação, Carlos Carboni, que representou Itaipu na cerimônia de inauguração.

De acordo com o secretário executivo nacional da COP 30, Valter Correia, todas as obras planejadas serão entregues antes do início do evento, em novembro de 2025. “Começam as primeiras obras do governo federal, junto com o governo estadual e com a Prefeitura, que estão absolutamente comprometidos com a execução desse projeto na cidade, de revigorar toda a cidade de Belém”, disse.

O antigo mercado, estrutura principal do “Complexo Gastronômico e Cultural

de São Brás”, que inclui a Praça Floriano Peixoto, estava abandonado por anos. Foram necessários 18 meses para fazer a revitalização completa e a ampliação, permitindo que mais de 300 comerciantes utilizem o espaço para oferecer produtos, desde alta gastronomia a opções populares.

A estrutura ganhou novos pisos e agora conta com três andares, escadas rolantes, elevadores panorâmicos, varanda e anexos. Um estacionamento subterrâneo foi criado com 200 vagas para carros, 80 para bicicletas e 40 para motos.

Participaram da inauguração autoridades e população local. Após o desenlace da fita, os presentes puderam visitar o novo mercado. A cerimônia também teve apresentação da Banda da Guarda Municipal de Be-



lém, show de Felipe Cordeiro e Manoel Cordeiro, apresentação de vídeo mapping na fachada do prédio e um show pirotécnico.

Legado para o Brasil

O investimento federal de R\$ 3,7 bilhões, com R\$ 1,3 bilhão da Itaipu, faz parte de uma estratégia para

transformar Belém em um exemplo de urbanização sustentável, deixando um legado para todo o Brasil, tanto na preservação de patrimônios históricos, na valorização da cultura local e nos bons exemplos de transição energética e de sustentabilidade.

Sicredi conquista o 1º lugar em categoria do Prêmio Reclame AQUI 2024

O Sicredi, instituição financeira cooperativa presente em todo país e com mais de 8,5 milhões de associados, garantiu pelo segundo ano consecutivo, o 1º lugar na categoria “Cooperativa de Crédito” no Prêmio Reclame AQUI 2024, uma das mais importantes premiações de reputação e atendimento ao cliente no Brasil. A cerimônia aconteceu nesta segunda-feira (9), em São Paulo, celebrando as empresas que se destacaram em experiência do cliente.

Nesta edição de 2024, mais de 15,2 milhões de consumidores participaram da votação, avaliando 1,6 mil empresas distribuídas em 198 categorias. Além de elegerem os melhores atendimentos, os participantes também contribuíram para uma causa social significativa: a construção da nova sede do Núcleo Assistencial Brasilândia (NAB), que oferece atendimento gratuito e especializado a crianças e adolescentes com deficiência.

Cris Duclos, diretora executiva de Marketing e Experiência do Sicredi, ressalta a importância do Prêmio Reclame AQUI como um re-



conhecimento à dedicação das equipes do Sicredi, que oferecem um atendimento humano, próximo e eficiente. “Para o Sicredi, cada interação é uma oportunidade de criar relacionamentos de confiança e que gerem prosperidade e impacto positivo nas comunidades onde atuamos.”

A conquista no Prêmio Reclame AQUI reforça os diversos reconhecimentos recebidos pelo Sicredi em 2024, que destacam sua excelência na construção de relacionamentos próxi-

mos e de confiança: ocupa o primeiro lugar na categoria Cooperativas, no ranking da Melhores e Maiores da Exame, foi reconhecido como a Melhor Empresa para Trabalhar no Brasil, no ranking GPTW 2024, e também foi a única IF brasileira premiada nas categorias Financiador PME do Ano e Melhor Financiador para Mulheres Empreendedoras do Global SME Finance Awards 2024, do SME Finance Forum, rede com mais de 300 instituições financeiras criada pelo G20.

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades da Secretaria de Cultura do município de Planalto, através da execução dos recursos disponibilizados pela Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195/2022).

EMPRESA: SOM E INFORMÁTICA OBALSKI LTDA.

CNPJ Nº: 13.033.668/0001-87.

VALOR: R\$ 17.553,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e três reais).

DATA: 19 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de pavimentação em CBUQ sobre pavimentação poliédrica existente e construção de passeios, a qual será executada em 8 (oito) trechos no perímetro urbano de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme serviços descritos no memorial descritivo e nos projetos anexos ao edital.

VALOR TOTAL: R\$ 2.925.511,87 (dois milhões novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e onze, e oitenta e sete centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 10 de Janeiro de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.gov.br/compras/pt-br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br
Planalto – PR, 19 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal